

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção completa de praças e parques públicos do Município de Jataí/GO, a serem executados por empresa especializada, compreendendo, para cada unidade contratada, a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços de roçagem manual e mecanizada, poda e manejo de árvores e arbustos, limpeza geral das áreas, controle e combate a pragas, aplicação de produtos químicos, limpeza de espelho d'água de fontes ornamentais quando existentes, bem como a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	QUANT. ANUAL
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais de queda de árvore que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas fornecidos pela Secretaria, bem como coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos	24325	M²	59.907,87	718.894,44

	erados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO JK E ANTEIRO; Área verde total de: 59.907,87m²				
2	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO DIACUY; Área verde total de: 46.877,98m²	24325	M²	46.877,98	562.535,76
3	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e	24325	M²	24.253,84	291.046,08

	quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO SAMUEL GRAHAM; Área verde total de: 24.253,84m²				
4	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados	24325	M²	53.000,00	636.000,00

	em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO JOSÉ GONÇALVES BRITO; Área verde total de: 53.000,00m²				
5	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO DAS BRISAS; Área verde total de: 12.804,82m²	24325	M²	12.804,82	153.657,84
		TOTAL DE ÁREA		196.841,51 M²	2.362.098,12 M²

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	QUANT. ANUAL
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da	24325	M²	8.425,15	101.101,80

	grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA CORIOLANDO LELES BARROS; Área verde total de: 8.425,15m²				
2	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no	24325	M²	4.950,00	59.400,00

	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA CLODOALDO REZENDE; Área verde total de: 4.950,00m²				
3	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO CONJUNTO RIO CLARO; Área verde total de: 12.339,15m²	24325	M²	12.339,15	148.069,80

4	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: VIADUTO JOÃO JOAQUIM DE CARVALHO; Área verde total de: 22.919,75m²	24325	M²	22.919,75	275.037,00
5	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no	24325	M²	3.097,10	37.165,20

	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO ROTARY CLUB; Área verde total de: 3.097,10m²				
6	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA LUCIANO DIAS DE FREITAS; Área verde total de: 4.287,50m²	24325	M²	4.287,50	51.450,00
7	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da	24325	M²	2.353,88	28.246,56

	grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA TENENTE DIOMAR MENEZES; Área verde total de: 2.353,88m²				
8	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no	24325	M²	17.888,17	214.658,04

	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA UNIVERSITÁRIA; Área verde total de: 17.888,17m²				
9	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DA BÍBLIA; Área verde total de: 8.410,74m²	24325	M²	8.410,74	100.928,88
10	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da	24325	M²	16.466,27	197.595,24

	grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DA IGREJA CATEDRAL; Área verde total de: 16.466,27m²				
11	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem	24325	M²	9.996,94	119.963,28

	como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO; Área verde total de: 9.996,94m²				
12	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DONA FILHINHA; Área verde total de: 3.538,73m²	24325	M²	3.538,73	42.464,76
13	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que	24325	M²	5.107,92	61.295,04

	comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO DOM ABEL; Área verde total de: 5.107,92m²				
14	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços,	24325	M²	3.150,61	37.807,32

	referentes à: PRAÇA FREI DOMINGOS; Área verde total de: 3.150,61m²				
15	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JOÃO LUIZ DO PRADO; Área verde total de: 3.428,56m²	24325	M²	3.428,56	41.142,72
16	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes	24325	M²	4.561,94	54.743,28

	com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JOSÉ PERES DE ASSIS; Área verde total de: 4.561,94m²				
17	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA PROFESSOR MAROMBA; Área verde total de: 7.440,38m²	24325	M²	7.440,38	89.284,56
18	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima	24325	M²	3.576,26	42.915,12

	de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JARBAS DE ASSIS CARVALHO; Área verde total de: 3.576,26m²				
		TOTAL		141.938,65 M²	1.703.263,80 M²

1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

1.2.1. A presente contratação foi estruturada mediante divisão do objeto em 02 (dois) lotes distintos, conforme disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, assegurar maior eficiência na execução contratual e permitir a participação de empresas com diferentes capacidades técnicas e operacionais, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos serviços.

1.2.2. A segmentação adotada observou critérios técnicos relacionados à complexidade operacional, extensão territorial, características ambientais e logística de execução dos serviços, resultando na seguinte divisão:

1.2.3. Lote 01 – Parques Ecológicos:

1.2.3.1. Compreende áreas de maior extensão territorial, com metragem significativamente superior, vegetação mais densa e diversificada, necessidade de maquinário de maior porte e planejamento operacional específico. Tais unidades demandam estrutura técnica mais robusta, maior número de colaboradores e organização logística diferenciada, em razão da complexidade ambiental e da dimensão das áreas atendidas.

1.2.4. Lote 02 – Praças, Viaduto e Demais Áreas Urbanas:

1.2.4.1. Abrange áreas de menor extensão e características mais padronizadas, distribuídas em diversos pontos da malha urbana, cujos serviços apresentam menor grau de complexidade operacional quando comparados aos parques ecológicos, embora exijam execução contínua, organizada e fiscalizada. A segmentação permite que empresas de médio porte, com capacidade técnica compatível, participem do certame.

1.2.5. A divisão em lotes mostra-se mais vantajosa do que a contratação global única, pois:

- a) evita concentração excessiva do objeto em um único contratado;
- b) amplia a competitividade e a possibilidade de participação de empresas especializadas;
- c) reduz riscos operacionais decorrentes de eventual inadimplemento;
- d) facilita o controle e a fiscalização contratual por grupos homogêneos de áreas;
- e) assegura maior eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

1.2.6. Destaca-se que a divisão não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todas as exigências técnicas, operacionais e de desempenho estão uniformemente estabelecidas neste Termo de Referência, aplicáveis a ambos os lotes.

1.2.7. Ademais, a estruturação por lotes preserva a economicidade da contratação, na medida em que evita o fracionamento indevido do objeto e mantém a coerência técnica entre as unidades agrupadas, respeitando o princípio do planejamento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.8. Por fim, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se adequada à natureza do objeto, garantindo competitividade, isonomia e julgamento objetivo, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços de manutenção das áreas públicas municipais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita da contratação de serviços contínuos de manutenção completa de praças e parques públicos, a fim de assegurar a adequada conservação,

segurança, salubridade, acessibilidade e qualidade paisagística dos espaços públicos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere às 23 (vinte e três) praças e parques selecionados para execução indireta dos serviços, conforme delimitação definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente e contínua de execução de atividades essenciais de manutenção urbana, considerando o expressivo crescimento do número de praças, parques e áreas verdes implantadas no Município nos últimos anos, bem como a elevada demanda operacional decorrente da diversidade e da extensão dessas áreas, o que dificulta o atendimento integral por meios exclusivamente próprios.

2.3. As atividades a serem contratadas compreendem, dentre outras, a roçagem manual e mecanizada, a poda e o manejo da vegetação arbórea e arbustiva, a limpeza geral das áreas, o controle e combate a pragas com a aplicação de produtos químicos, a limpeza dos espelhos d'água de fontes ornamentais quando existentes, bem como a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados, serviços indispensáveis para a preservação do patrimônio público e para a adequada fruição dos espaços urbanos pela população.

2.4. Ressalta-se que a insuficiência ou a descontinuidade dessas ações pode acarretar prejuízos à saúde pública, à segurança dos usuários e à salubridade ambiental, favorecendo o acúmulo de resíduos sólidos, a proliferação de insetos e animais sinantrópicos e o surgimento de vetores de doenças, além de comprometer o uso dos espaços destinados ao lazer, à prática de atividades físicas, ao convívio social e à circulação da comunidade.

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, a terceirização integral da manutenção dessas unidades específicas mostrou-se a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de padronização e continuidade dos serviços, as limitações da estrutura própria do Município para atendimento simultâneo de todas as áreas públicas existentes e a busca pela eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos operacionais, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.6.1. A presente contratação será realizada pelo critério de **menor preço por lote**, considerando o agrupamento das unidades por critérios técnicos e operacionais, visando assegurar maior

eficiência logística, padronização da execução, viabilidade econômica e melhor fiscalização contratual.

2.6.2. O agrupamento em lotes justifica-se pela necessidade de racionalização operacional, considerando que:

- os serviços possuem natureza contínua;
- exigem mobilização permanente de equipe técnica e equipamentos;
- demandam planejamento integrado;
- envolvem deslocamento logístico entre unidades.

2.6.3. Tal medida visa evitar pulverização excessiva da contratação, reduzir riscos de inexecução parcial e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a inexecução parcial e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.7.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico (bens comuns);

3. NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1. Para os fins de mister, declara-se que os serviços a serem adquiridos por este processo são de natureza comum, sendo aqueles possíveis de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção completa de praças e parques públicos, a serem executados de forma indireta por empresa especializada, abrangendo, de maneira integrada e padronizada, as atividades necessárias à adequada conservação dos espaços públicos selecionados, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de mão de obra qualificada, bem como de todos os equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à plena execução dos serviços, assegurando autonomia operacional, regularidade, eficiência e continuidade das atividades ao longo de toda a vigência contratual.

4.4. Os serviços compreendem, de forma não exaustiva, a realização de roçagem manual, roçagem mecanizada, poda e manejo da vegetação arbórea e arbustiva, limpeza geral das áreas, controle e combate a pragas com aplicação de produtos como herbicidas e inseticidas, retirada de árvores quando houver queda ou risco iminente, limpeza de espelho d’água de fontes ornamentais das praças que houver, bem como a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.5. Integram, ainda, a solução adotada, a execução dos serviços de forma contínua e planejada, com observância de padrões mínimos de qualidade, periodicidade adequada e atendimento às diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica, cabendo à Administração o fornecimento específico de insumos determinados no ETP, tais como gramas, plantas, produtos químicos para controle de pragas e materiais destinados à limpeza dos espelhos d’água, quando aplicável.

4.6. A solução descrita mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme análise comparativa realizada no Estudo Técnico Preliminar, por atender de forma eficiente à elevada demanda operacional, permitir a padronização dos serviços, reduzir riscos de descontinuidade, racionalizar custos administrativos e assegurar a adequada conservação das 23 (vinte e três) praças e parques selecionados para execução indireta, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e jurídicos necessários à adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos naturais durante a execução do objeto, especialmente por meio dos seguintes requisitos:

- a) Uso racional de recursos naturais, com adoção de práticas que reduzam o consumo de água, energia elétrica e insumos, sempre que aplicável à execução do objeto contratado;
- b) Gestão ambiental adequada de resíduos, exigindo-se da contratada a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Utilização de materiais, insumos ou equipamentos ambientalmente adequados, sempre que tecnicamente viável, priorizando aqueles que apresentem maior durabilidade, menor impacto ambiental, possibilidade de reutilização ou reciclagem, e que atendam às normas técnicas aplicáveis;
- d) Proibição de práticas ambientalmente inadequadas, tais como descarte irregular de resíduos, utilização de produtos em desacordo com as normas ambientais ou adoção de procedimentos que possam causar danos ao meio ambiente;
- e) Conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada observar integralmente as normas federais, estaduais e municipais relacionadas à proteção ambiental, assumindo total responsabilidade por eventuais infrações decorrentes da execução contratual;
- f) Responsabilidade socioambiental, devendo a contratada adotar condutas compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a melhoria das condições do ambiente urbano, quando aplicável.

5.2.2. Registra-se que os requisitos acima serão exigidos apenas na medida em que guardem pertinência com a natureza do objeto contratado, não implicando restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A exigência justifica-se em razão:

- a. da natureza continuada do serviço;
- b. do vulto financeiro da contratação;
- c. do risco operacional envolvido;
- d. da necessidade de desguardar a Administração contra eventual inadimplemento.

5.5. VISTORIA TÉCNICA:

5.5.1. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

5.5.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições dos locais de execução e que assumirá integral responsabilidade por eventuais custos decorrentes da execução.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

6.2. O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme previsão expressa no edital.

6.3. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

6.4. Poderá ser fixado, no edital, intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, a fim de assegurar maior racionalidade na disputa e evitar lances irrisórios, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

6.5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.5.1. A prestação dos serviços será contínua, de forma mensal, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração.

6.6. Exigências de habilitação



6.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação técnica:

6.6.2. Será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

6.6.3. Deverá ser comprovada a execução anterior de serviços de manutenção de áreas verdes urbanas com área mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para o lote ao qual a empresa estiver concorrendo, e a comprovação de execução de contrato contínuo de natureza similar com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Tal exigência observa o disposto no art. 67 da lei nº 14.133/2021, sendo proporcional à complexidade e ao vulto do objeto contratado.

6.6.4. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a comprovação do quantitativo mínimo de área deverá ser realizada individualmente por lote. Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnica correspondente à somatória dos quantitativos mínimos exigidos para cada lote adjudicado, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) de cada um deles.

LOTE	ÁREA TOTAL	50% DA ÁREA TOTAL (MENSAL)	50% DA ÁREA TOTAL (ANUAL)
GRUPO 01	196.841,51 m ²	98.420,75 m ²	1.181.049,06 m ²
GRUPO 02	141.938,65 m ²	70.969,325 m ²	851.631,90 m ²
	ÁREA TOTAL	169.390,075 m²	2.032.680,96 m²

6.6.5. A exigência de comprovação de experiência prévia compatível com o objeto justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e de elevada relevância dos serviços de manutenção de áreas verdes urbanas, cuja execução inadequada ou descontinuidade pode acarretar prejuízos à segurança dos usuários, à conservação do patrimônio público e à adequada fruição dos espaços coletivos. Considerando, ainda, a dimensão das áreas abrangidas e a possibilidade de vigência contratual prolongada, torna-se necessária a demonstração de capacidade técnica e operacional previamente consolidada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, como medida de mitigação de riscos e de garantia da adequada execução contratual.

6.6.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

Rua 02, nº 50. Bairro Conjunto Filostro Machado – Jataí, Goiás. CEP: 75806-525
(64) 3606-4980 - www.jatai.go.gov.br

- identificação do contratante e da contratada;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- comprovação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

6.6.7. Será exigido quantitativo mínimo, metragem específica ou valor mínimo nos atestados, de modo a preservar a competitividade do certame, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9. As exigências de habilitação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos desproporcionais ou irrelevantes, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

6.6.10. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico Engenheiro Agrônomo legalmente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável técnico pelos serviços a serem executados.

6.6.11. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento idôneo, nos termos da legislação vigente.

6.6.12. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome do profissional indicado, comprovando experiência anterior compatível com os serviços de manutenção de áreas verdes, jardinagem, paisagismo, poda, manejo vegetal ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

7. MODELO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto se dá de forma contínua e seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Após o recebimento da primeira ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, executar a roçagem e a limpeza geral de todas as praças, parques e áreas constantes no lote adjudicado, de modo a estabelecer o padrão inicial de manutenção exigido pela Administração, assegurando condições adequadas de conservação, segurança e uso dos espaços públicos.

7.1.3. O descumprimento do prazo estabelecido no item 7.1.2 ensejará a notificação formal da contratada para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

7.1.4. A inobservância do prazo de regularização previsto no item anterior poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

7.2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de métodos e procedimentos adequados às boas práticas de jardinagem, manejo e conservação de áreas verdes urbanas, seguindo as orientações abaixo:

7.2.1.1. PODAS E CORTES

7.2.1.1.1. Os serviços de poda de grama, arbustos, árvores e demais espécies vegetais deverão ser executados de forma periódica e contínua, observando-se as características específicas de cada espécie, critérios técnicos agrônômicos e padrões estéticos compatíveis com áreas públicas urbanas.

7.2.1.1.2. A grama deverá ser mantida com altura máxima de 5 (cinco) centímetros, garantindo uniformidade do corte, bom acabamento e preservação do sistema radicular.

7.2.1.1.3. As podas de arbustos deverão manter formato harmonioso, sem comprometer o desenvolvimento saudável da planta, com remoção de galhos secos, doentes ou que prejudiquem a circulação de pedestres e a visibilidade do espaço.

7.2.1.1.4. As podas de árvores deverão obedecer às técnicas adequadas de manejo, incluindo poda de limpeza, condução e contenção, quando necessário, vedada a prática de poda drástica sem justificativa técnica, devendo ser preservada a integridade fitossanitária e estrutural da espécie.

7.2.1.1.5. Todo o material resultante das podas e cortes deverá ser recolhido, removido e destinado adequadamente no mesmo dia da execução dos serviços.

7.2.1.1.6. Os serviços de poda de grama, arbustos e demais plantações, deverão ser feitas em períodos curtos, de conformidade com sua estética e de acordo com as técnicas reservadas a cada espécie.

7.2.1.2. REMOÇÃO DE RESÍDUOS

7.2.1.2.1. Todos os resíduos provenientes das podas, roçagens, cortes e demais intervenções de manutenção deverão ser imediatamente reunidos, acondicionados e removidos da área no mesmo dia da execução dos serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua permanência para retirada em data posterior.

7.2.1.2.2. A contratada deverá promover a completa limpeza do local, incluindo a varrição e recolhimento de resíduos que eventualmente se espalhem sobre calçadas, vias públicas, canteiros adjacentes ou dispositivos de drenagem, garantindo a plena liberação do espaço para uso da população.

7.2.1.2.3. Os resíduos vegetais deverão ser transportados em veículos adequados, devidamente cobertos, e destinados em um local ambientalmente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, observando-se as normas ambientais vigentes.

7.2.1.2.4. Os resíduos provenientes das podas e cortes, deverão ser reunidos e retirados imediatamente após as podas. Não será tolerada a permanência de resíduos para serem retirados no dia subsequente. Deverão também ser varridos todos os resíduos que porventura caírem nas calçadas e ruas.

7.2.1.2.5. A retirada de resíduos orgânicos e inorgânicos deverá abranger toda a extensão das áreas atendidas, incluindo gramados, passeios, equipamentos urbanos e demais espaços internos das praças e parques, independentemente de os resíduos estarem previamente ensacados ou dispersos, competindo à contratada proceder à coleta, acondicionamento, transporte e destinação adequada.

7.2.1.3. LIMPEZA GERAL

7.2.1.3.1. Deverá ser realizada a limpeza contínua das áreas verdes e ajardinadas, compreendendo a remoção de todo e qualquer resíduo sólido estranho à composição paisagística do local, tais como papéis, embalagens, garrafas plásticas, sacos plásticos, bitucas de cigarro, detritos diversos, bem como a retirada de plantas invasoras e materiais que comprometam o aspecto estético e as condições de higiene do espaço público.

7.2.1.3.2. A limpeza deverá ocorrer com frequência mínima diária, de modo a manter as áreas em condições adequadas de uso, conservação e segurança.

7.2.1.3.3. As praças e parques que possuem espelhos d'água e fontes ornamentais ou luminosas deverão receber limpeza técnica com periodicidade mínima mensal, incluindo a retirada de resíduos sólidos, folhas e detritos acumulados, garantindo adequado aspecto visual e condições sanitárias satisfatórias.

7.2.1.4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

7.2.1.4.1. Todos os equipamentos públicos, tais como: bancos em concreto, bancos em madeira, aparelhos para ginástica, piso de concreto, guias de concreto interna e meio fio externo, luminária, postes, caixas de passagens elétricas e outros, que tiverem sido danificados deverão ser comunicados imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para que esta providencie os reparos pertinentes.

7.2.1.5. REPLANTIO

7.2.1.5.1. A contratada tem por dever realizar o replantio de mudas e de arbustos, que estiverem avariados ou com patologias variadas. As mudas deverão ser solicitadas, por escrito, de imediato, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para que a mesma providencie o material necessário para a efetivação do replantio. A aquisição das mudas de plantas e etc. para o replantio é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jataí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.2.1.6. ADUBAÇÃO/CALAGEM/AERAÇÃO

7.2.1.6.1. A adubação química e/ou orgânica, tal como a calagem e aeração mecânica, deverá ser feita pelo menos uma vez ao ano, com especificação e dosagem prescrita e acompanhada pelo técnico responsável (Engenheiro Agrônomo) da empresa contratada. Este material deverá ser solicitado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.2.1.7. CONTROLE DE PRAGAS

7.2.1.7.1. O monitoramento e combate a formigas, pulgões e demais pragas biológicas, deverá ser feito constantemente pela contratada, sempre solicitando, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o material necessário para aplicação.

7.3. Cronograma de realização dos serviços:

7.3.1. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) manutenção mensal completa em cada unidade, independentemente de solicitação. Durante o período compreendido entre os meses de outubro a maio, em razão do aumento do crescimento vegetativo decorrente do regime de chuvas, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá solicitar a realização de até 02 (duas) manutenções mensais, sem que isso implique custos adicionais à Administração.

7.3.2. Serviços emergenciais, como remoção árvore caída impossibilitando a livre circulação, deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

7.5. Para fins de fiscalização objetiva e aferição da adequada execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes padrões mínimos obrigatórios:

- a)** A grama deverá ser mantida com altura máxima de 5 (cinco) centímetros ao final de cada ciclo de manutenção;
- b)** Os resíduos provenientes da roçagem, poda e demais serviços deverão ser integralmente removidos no mesmo dia da execução, sendo vedada sua permanência no local ou acúmulo para retirada posterior;
- c)** A manutenção completa de cada praça ou parque deverá ocorrer, 2 (duas) vezes por mês;
- d)** Serviços emergenciais, tais como queda de árvores, risco iminente à segurança, obstrução de circulação ou situações que comprometam o uso do espaço público, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da fiscalização;
- e)** Os espelhos d'água e fontes ornamentais deverão permanecer limpos, sem acúmulo visível de resíduos sólidos, limo ou turbidez excessiva da água.

7.6. O descumprimento dos padrões mínimos estabelecidos neste item poderá ensejar glosa proporcional na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Local e horário da prestação dos serviços:

7.7.1. Os serviços serão prestados nos endereços de cada praça, senda elas:

- Parque Ecológico JK e canteiro – Avenida Governador Maguito Vilela, bairro São Pedro

Rua 02, nº 50. Bairro Conjunto Filostro Machado – Jataí, Goiás. CEP: 75806-525

(64) 3606-4980 - www.jatai.go.gov.br

- Praça Coriolando Leles Barros – Rua Marechal Rondon, Conjunto Rio Claro II
- Praça Clodoaldo Rezende - Rua Benjamin Constant, Vila Santa Maria
- Praça do Conjunto Rio Claro - Rua Travessa da Praça, Conjunto Rio Claro III
- Viaduto João Joaquim de Carvalho - Rua Jerônimo Vilal, Bairro Jardim Rio Claro
- Praça do Rotary Club - Rua A-10, Setor Sul
- Praça Luciano Dias de Freitas - Rua A-10, Cohacol V
- Parque Ecológico Diacuy - Rua Voluntários da Pátria, Vila Fátima
- Praça Tenente Diomar Menezes - Av. Goiás, Centro.
- Parque Samuel Graham - Rua Tiradentes, Setor Samuel Graham
- Praça Universitária - Rua Tiradentes, Setor Samuel Graham
- Praça da Bíblia - Rua Itarumã, setor Divino Espírito Santo
- Igreja Catedral - Rua Minas Gerais, setor Santa Maria
- Parque Ecológico José Gonçalves Brito - Avenida Perimetral do Bosque, setor Parque Brito
- Parque Ecológico das Brisas - Rua Luzia Miranda, setor Hermosa
- Terminal Rodoviário - Avenida Enedino Peres de Assis, Vila Sofia
- Praça Dona Filhinha - Rua PS – 15, Portal do Sol
- Praça Dom Abel - Rua Francisco Nogueira, Bairro Dom Abel
- Praça Frei Domingos - Rua Benjamin Constant, bairro Frei Domingos
- Praça João Luiz do Prado - Av. das Palmeiras, bairro Nossa Senhora de Fátima
- Praça José Peres de Assis - Rua JK, setor Hermosa
- Praça Professor Maromba - Rua Miranda de Carvalho, setor Centro parte baixa
- Praça Jarbas de Assis Carvalho - Rua Inácio José de Melo, Vila Fátima

7.7.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

7.8. Rotinas a serem cumpridas

7.8.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao pleno atendimento do objeto, conforme orientação da fiscalização:

7.8.2. Diariamente:

Rua 02, nº 50. Bairro Conjunto Filostro Machado – Jataí, Goiás. CEP: 75806-525
(64) 3606-4980 - www.jatai.go.gov.br

- a) Executar atividades de limpeza e organização dos jardins e áreas correlatas, incluindo a coleta de folhas, galhos, resíduos sólidos e demais detritos;
- b) Proceder à limpeza da superfície do espelho d'água, quando existente, com a remoção de folhas, detritos e resíduos flutuantes;
- c) Executar outras atividades necessárias à manutenção diária das áreas ajardinadas, visando à preservação estética, sanitária e funcional dos espaços públicos.

7.8.3. Semanalmente:

- a) Realizar a retirada de matos, ervas daninhas ou vegetação indesejada dos canteiros, vasos e jardins;
- b) Realizar a coleta de papéis, folhagens e demais resíduos existentes nas áreas verdes.

7.8.4. Mensalmente:

- a) Executar serviços de adubação das áreas ajardinadas, conforme necessidade técnica e orientação da fiscalização;
- b) Realizar outros cuidados específicos com plantas, vasos e jardins, bem como atividades de menor complexidade necessárias à conservação adequada da vegetação.
- c) Efetuar a limpeza dos azulejos e demais revestimentos do espelho d'água, quando houver, removendo limo, algas ou qualquer outro tipo de resíduo aderido;
- d) Utilizar produtos adequados para a limpeza e conservação da água do espelho d'água, tais como cloro, clarificantes e similares, conforme orientação técnica e ambiental;
- e) Aspirar os detritos depositados no fundo do espelho d'água, quando aplicável;

7.8.5. Semestralmente:

- a) Executar serviços de ambientação, reorganização e adequação paisagística dos jardins, conforme orientação da fiscalização do contrato;
- b) Preparar terrenos e canteiros para o plantio de mudas e plantas, sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com o objeto contratual, quando demandadas pela Administração.

7.8.6. Frequentemente:

- a) Manter a grama aparada em altura máxima de 5 (cinco) centímetros, por meio de poda regular, observando-se a época do ano e as orientações da Secretaria demandante.

7.9. Materiais a serem disponibilizados

7.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda contratual.

7.9.2. Os produtos químicos para controle de pragas e os insumos específicos para limpeza de fontes ornamentais, quando aplicáveis, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Contratada apenas sua correta aplicação, quando autorizada.

7.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.10.1. Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar:

- a)** O quantitativo de 5 (cinco) parques ecológicos constantes no grupo 01 e 18 (dezoito) praças e áreas verdes constantes no grupo 02;
- b)** As características das áreas (dimensão, vegetação, equipamentos urbanos);
- c)** A execução contínua e mensal dos serviços;
- d)** As frequências mínimas exigidas para cada atividade.

7.11. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que atende a necessidade permanente e recorrente da Administração, sendo indispensável à manutenção das condições adequadas de conservação, segurança, salubridade e funcionalidade das praças e parques públicos do Município. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente o interesse público e a qualidade dos espaços urbanos, razão pela qual a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme



demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, ao assegurar a continuidade dos serviços, maior previsibilidade operacional e melhor gestão dos recursos públicos.

8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.169.284,12 (Três milhões, cento e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) conforme mapa de preços anexo a este Termo.

9.2. A metodologia de custos adotada para os aferir os preços estimados foi média de preços considerando orçamentos locais;

9.3. Os valores unitários máximos permitidos a serem contratados, constam na tabela abaixo:

GRUPO 01 - PARQUES ECOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e	M²	59.907,87	R\$ 48.617,53	R\$ 583.410,36

	roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais de queda de árvore que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas fornecidos pela secretaria, bem como coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO JK E CANTEIRO; Área verde total de: 59.907,87m²				
2	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura	M²	46.877,98	R\$ 35.001,59	R\$ 420.019,08

	máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO DIACUY; Área verde total de: 46.877,98m²				
3	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual	M²	24.263,84	R\$ 18.602,05	R\$ 223.224,60

	(com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE				
--	--	--	--	--	--

	ECOLÓGICO SAMUEL GRAHAM; Área verde total de: 24.253,84m²				
4	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência	M²	53.000,00	R\$ 39.266,67	R\$ 471.200,04

	da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO JOSÉ GONÇALVES BRITO; Área verde total de: 53.000,00m²				
5	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final	M²	12.804,82	R\$ 10.162,57	R\$ 121.950,84

	ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: PARQUE ECOLÓGICO DAS BRISAS; Área verde total de: 12.804,82m²				
VALOR TOTAL				R\$ 151.650,41	R\$ 1.819.804,92

GRUPO 02 - PRAÇAS E VIADUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no	M²	8.425,15	R\$ 6.493,41	R\$ 77.920,92

	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA CORIOLANDO LELES BARROS; Área verde total de: 8.425,15m²				
2	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o	M²	4.950,00	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00

	uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água de fontes ornamentais, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA CLODOALDO REZENDE; Área verde total de: 4.950,00m²				
3	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais,	M²	12.339,15	R\$ 10.247,55	R\$ 122.97060

	compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO CONJUNTO RIO CLARO; Área verde total de: 12.339,15m²				
4	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de	M²	22.919,75	R\$ 17.223,87	R\$ 206,686,44

	2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes ao: VIADUTO JOÃO JOAQUIM DE CARVALHO; Área verde total de: 22.919,75m²				
5	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas	M²	3.097,10	R\$ 2.485,12	R\$ 29.821,44

públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO ROTARY CLUB; Área verde total de: 3.097,10m²				
---	--	--	--	--

6	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA LUCIANO	M²	4.287,50	R\$ 3.453,34	R\$ 41.440,08
---	---	----	----------	--------------	---------------

	DIAS DE FREITAS; Área verde total de: 4.287,50m²				
7	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, limpeza do espelho d'água, mantendo-o sem acúmulo visível de folhas e detritos, com limpeza do fundo para remoção de lodo e tratamento	M²	2.353,88	R\$ 2.038,74	R\$ 24.464,88

	adequado da água, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA TENENTE DIOMAR MENEZES; Área verde total de: 2.353,88m²				
8	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas	M²	17.888,17	R\$ 13.840,36	R\$ 166.084,32

	devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA UNIVERSITÁRIA; Área verde total de: 17.888,17m²				
9	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de	M²	8.410,74	R\$ 6.735,73	R\$ 80.828,76

	inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DA BÍBLIA; Área verde total de: 8.410,74m²				
10	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de	M²	16.466,27	R\$ 13.782,01	R\$ 165.384,12

	inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DA IGREJA CATEDRAL; Área verde total de: 16.466,27m²				
11	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a	M²	9.996,94	R\$ 8.331,70	R\$ 99.980,40

	pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO; Área verde total de: 9.996,94m²				
12	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e	M²	3.538,73	R\$ 2.740,66	R\$ 32.887,92

	quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DONA FILHINHA; Área verde total de: 3.538,73m²				
13	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no	M²	5.107,92	R\$ 3.906,64	R\$ 46.879,68

	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA DO DOM ABEL; Área verde total de: 5.107,92m²				
14	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e	M²	3.150,61	R\$ 2.513,66	R\$ 30.163,92

	demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA FREI DOMINGOS; Área verde total de: 3.150,61m²;				
15	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos	M²	3.428,56	R\$ 2.661,90	R\$ 31.942,80

	provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JOÃO LUIZ DO PRADO; Área verde total de: 3.428,56m²				
16	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com	M²	4.561,94	R\$ 3.433,04	R\$ 41.196,48

	remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JOSÉ PERES DE ASSIS; Área verde total de: 4.561,94m²				
17	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpeza	M²	7.440,38	R\$ 5.688,20	R\$ 68.258,40

	geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA PROFESSOR MAROMBA; Área verde total de: 7.440,38m²				
18	Prestação de serviços contínuos de manutenção integral de áreas públicas, com realização mínima de 2 (duas) manutenções mensais, compreendendo roçagem manual (com corte da grama em altura máxima de 5 (cinco) centímetros) e roçagem mecanizada em áreas amplas, poda e manejo de árvores e arbustos, devendo os serviços emergenciais que comprometam o uso do espaço público serem executados no prazo máximo de 24	M²	3.576,26	R\$ 2.740,67	R\$ 32.888,04

	(vinte e quatro) horas, limpeza geral das áreas verdes com remoção de folhas, resíduos provenientes das roçagens e demais materiais descartados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, controle e combate a pragas mediante aplicação de inseticidas e herbicidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, bem como a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, referentes à: PRAÇA JARBAS DE ASSIS CARVALHO; Área verde total de: 3.576,26m²				
VALOR TOTAL				R\$ 112.456,60	R\$ 1.349.479,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí-go, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. SISTEMA DE MEDIÇÃO

11.1.1. O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da execução integral dos serviços contratados, observadas as frequências mínimas e as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, especialmente:

Rua 02, nº 50. Bairro Conjunto Filostro Machado – Jataí, Goiás. CEP: 75806-525
(64) 3606-4980 - www.jatai.go.gov.br

- a. Execução da roçagem das áreas gramadas e limpeza dos espelhos d'água com frequência mínima de 01 (uma) vez por mês em todas as unidades atendidas;
- b. Durante o período de outubro a maio, a Administração poderá solicitar a execução de até 02 (duas) roçagens mensais, sem que isso gere custos adicionais à Administração, por se tratar de condição inerente à adequada manutenção das áreas verdes;
- c. Execução dos demais serviços, tais como podas, limpezas complementares, controle de pragas, aplicação de insumos e atividades correlatas, conforme demanda da Secretaria, sem limite mínimo de solicitações, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a comunicação;
- d. As solicitações poderão ser formalizadas por meios eletrônicos, incluindo correio eletrônico ou aplicativos de mensagens institucionais, sem prejuízo do posterior registro administrativo;
- e. Apresentação de relatório detalhado de execução por unidade atendida;
- f. Registro fotográfico antes e depois dos serviços, contendo identificação do local e datas;
- g. Relatório técnico mensal assinado pelo responsável técnico, contendo descrição das atividades executadas;
- h. Atesto formal do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral do ciclo mensal;
- i. Verificação do cumprimento das frequências mínimas estabelecidas e das demandas extraordinárias solicitadas;

11.1.2. Para fins de comprovação da execução dos serviços e habilitação ao pagamento mensal, a contratada deverá apresentar relatório técnico fotográfico consolidado, devidamente assinado por profissional habilitado e responsável técnico indicado, contendo registro das atividades executadas, identificação das unidades e locais atendidos, descrição dos serviços realizados, bem como as datas exatas de execução ao longo do período de medição.

11.1.3. A ausência de execução integral em qualquer unidade, ou o descumprimento das frequências mínimas ou das solicitações da Administração, implicará glosa proporcional do valor mensal correspondente, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

11.1.4. O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança ao Gestor/Fiscal do contrato, incluindo nota fiscal apta, relatórios, registros fotográficos, certidões de regularidade fiscal e demais documentos pertinentes.

- 11.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos serviços efetivamente executados e atestados, conforme valores previstos em contrato ou ARP, conforme Ordem de Fornecimento emitida;
- 11.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;
- 11.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 11.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 11.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 11.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.
- 11.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 12.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
- 12.1.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.
- 12.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

12.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.7. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.8. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.1.9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.1.9.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.1.9.3. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

12.1.9.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

12.1.9.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.9.8. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

12.1.10. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

12.1.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja conduta, desempenho, postura profissional ou permanência sejam considerados inadequados, inconvenientes ou prejudiciais ao interesse público ou à disciplina administrativa, independentemente de justificativa por parte da Contratante.

12.1.13. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

12.1.14. Executar a roçagem das áreas gramadas e a limpeza dos espelhos d'água com frequência mínima mensal, garantindo o adequado padrão de conservação das áreas públicas.

12.1.15. Executar, quando solicitado pela Administração no período de maior crescimento vegetativo, até 02 (duas) roçagens mensais, sem ônus adicional, por se tratar de obrigação inerente à manutenção contínua.

12.1.16. Atender às demandas extraordinárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos relativas a podas, limpezas, controle fitossanitário e demais serviços correlatos, iniciando a execução no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação.

12.1.17. Manter canal de comunicação ativo, incluindo telefone e endereço eletrônico, apto a receber solicitações operacionais, inclusive por meios eletrônicos institucionais.

12.1.18. Considerar como incluídos no preço contratado todos os custos necessários à execução dos serviços dentro das frequências mínimas e demandas operacionais previstas, não sendo admitida cobrança adicional por serviços inerentes à manutenção rotineira.

12.1.19. Registrar e comprovar a execução dos serviços mediante relatórios e registros fotográficos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado

12.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

12.2.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

13.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.1.9. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

13.1.10. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

13.1.11. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

13.1.12. planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.1.13. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.2.3. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

13.2.4. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

13.2.5. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

13.2.6. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser revisado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

13.2.7. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

13.2.8. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.2.9. A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.2.10. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de REVISÃO.

13.2.11. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13.2.12. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

13.3. DA REPACTUAÇÃO

13.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REPACTUAÇÃO quando:

13.3.2. Se tratar de custos de mão de obra, devendo adotar o(s) acordo(s), a(s) convenção(ões) coletiva(s) ou o(s) dissídio(s) coletivo(s) ao(s) qual(is) o orçamento da licitação esteja vinculado, podendo ser aplicado imediatamente após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, consideradas as condições ali pactuadas;

13.3.3. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.4. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.3.6. Se tratar de outros custos decorrentes do mercado, devendo adotar o(s) índice(s) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como data-base inicial a da apresentação das propostas, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme princípio da anualidade;

13.3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de repactuação a avaliação analítica da variação dos custos, conforme art. 135, §6º da Lei 14.133/21 e art. 27 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.3.8. indicação do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou dissídio(s) coletivo(s) que será(ão) adotado(s) nos custos decorrentes da mão de obra, conforme previsto no edital e neste contrato;

13.3.9. indicação do(s) índice(s) que será(ão) adotado(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) percentual(is), quando se tratar de custos decorrentes do mercado (excluída mão de obra), os quais deverão estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato e ser embasados na fonte de informação responsável pela divulgação;

13.3.10. planilha que demonstre analiticamente a variação dos custos;

13.3.11. planilha orçamentária que apresente os novos preços unitários e os novos valores do contrato (mensal, anual e global);

13.3.12. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de repactuação da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, §6º da Lei 14.133/21.

14. FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

14.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os serviços prestados são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.

14.2.1. Tais encargos serão realizados pelos servidores indicados pelo(a) Secretário(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria.

14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.3.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Jataí/GO, aos 03 de março de 2026.

BRENDA KAROLINE TAVARES REZENDE

Gerente de Compras, Serviços e Apoio Administrativo

CPF: 055.273.981-22

MATRÍCULA: 16357